



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º, XXIII e Artigo 40, §1º, I, II, III da Lei 14.133/2021

DISPENSA Nº 08/2026

Requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
--------------	---

1. MODALIDADE LICITATÓRIA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação direta nos termos do Artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND), CONFECCIONADO EM MADEIRA PLÁSTICA E PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À SUA COMPLETA INSTALAÇÃO, DESTINADO À ÁREA DE LAZER DENOMINADA VALE VERDE, NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura destinada ao lazer, à recreação e à convivência social da população do Município de Castanheira/MT, por meio da implantação de um parque infantil (playground) na área denominada Vale Verde. A instalação do playground proporcionará um espaço seguro, adequado e acessível para o desenvolvimento de atividades recreativas, contribuindo para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo e social das crianças, além de incentivar a prática de atividades ao ar livre, a integração familiar e a ocupação saudável dos espaços públicos. Atualmente, a área do Vale Verde carece de equipamentos recreativos que atendam às necessidades da comunidade, limitando as opções de lazer disponíveis às famílias que frequentam o local.
- 3.2. Dessa forma, a implantação do parque infantil representa um investimento de relevante interesse público, promovendo a valorização do espaço, o fortalecimento da convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida da população. A escolha de equipamento confeccionado em madeira plástica e plástico rotomoldado atende aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que esses materiais apresentam elevada resistência às intempéries, maior durabilidade, baixa necessidade de manutenção e maior vida útil quando comparados aos materiais convencionais, reduzindo custos futuros de conservação e reposição.
- 3.3. Além disso, a exigência de conformidade com a ABNT NBR 16071 garante que o playground atenda aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos para equipamentos destinados ao uso infantil, proporcionando maior proteção aos usuários e minimizando riscos de acidentes. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, por atender ao interesse público, contribuir para a ampliação dos espaços de lazer do município e assegurar à população um ambiente recreativo seguro, durável e adequado ao uso coletivo.

4. DOS VALORES

GESTÃO: 2025/2028



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14133/2021 e Art. 2º, IV, do Decreto Nº 02/2024, a contratação será pelo menor preço ofertado, comparando-se a oferta, par fins de verificação se o valor está condizente, com preços praticados pelos fornecedores e contratações similares de outros entes públicos.

5. DA DESCRIÇÃO E DA ESTIMATIVA DOS ITENS

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	190920	PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND) CONFECCIONADO EM MADEIRA PLÁSTICA E PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COMPOSTO POR 02 (DUAS) TORRES COM PLATAFORMAS, COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, ESCADA DE ACESSO, RAMPA DE ESCALADA, TEIA DE ARANHA, TEIA DE CORDAS, ESCORREGADOR BABY, ESCORREGADOR DUPLO E TÚNEL DE LIGAÇÃO ENTRE TORRES. ESTRUTURA RESISTENTE PARA INSTALAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS, COM FERRAGENS DE AÇO TRATADAS CONTRA CORROSÃO. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 16071, ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR ORGÃO COMPETENTE, MANUAL DE INSTALAÇÃO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	un	1,00	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
Total:		R\$ 29.000,00				

6. MODELO ILUSTRATIVO DO ITEM PRETENDIDO



Imagem meramente ilustrativa, utilizada exclusivamente como referência visual da configuração desejada. O equipamento ofertado poderá apresentar pequenas variações de design, formato, cores e dimensões, desde que possua características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas neste Termo de Referência e atenda integralmente às exigências de qualidade, segurança e desempenho estabelecidas, especialmente à ABNT NBR 16071.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar dispensado conforme previsão legal que autoriza a dispensa nas contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

8.1 - É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços.

8.2 - O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

8.3 - Os produtos/serviços não serão aceitos quando entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e/ou apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

9. DO PRAZO E EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

9.1 – O serviço/produto deverá ser executado/entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a ordem de fornecimento.

9.2 – O playground deverá ser instalado pela empresa contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Responder as notificações no prazo estabelecido;

10.2 - Apresentar representante da empresa, juntamente com *e-mail* para o qual serão enviadas as Ordens de Compra, solicitando os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

10.3 - Cumprir com suas obrigações contratuais, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade;

10.4 - Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo;

10.5 – Fazer constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.7 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos ou serviços fornecidos;

10.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato nos termos da Lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto.

11.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.3 - Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

12. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3 - A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.4 - A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor designado, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações de acordo com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis divergências.

13.5 - O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.6 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.7 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

13.8 - A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.9 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem por meio de mensagem eletrônica (e-mail), devendo ser por escrito somente quando o ato exigir tal formalidade.

13.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Caso o Contratado cometa qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2 - Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

14.1.3 - Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

14.1.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante os prejuízos causados.

14.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

15. DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer se constatado a ocorrência de qualquer situação prevista nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, assegurado à Administração o previsto no Artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízos de outros direitos.

16. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O contrato poderá ser alterado obedecendo-se o previsto nos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

17.2 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da (s) obrigação (s) assumida (s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º, da Lei 14.133/2021.

17.3 - O Contratante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo à Contratada o direito de indenizações.

17.4 - O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.5 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

Castanheira/MT, 21 de julho de 2026.

Anderson Fernandes Mota
Sec. Mun. De Obras e Serv. Urbanos